

COMO A EDUCAÇÃO PODE AJUDAR NO

COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

CARTILHA PRÁTICA



ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - APRESENTAÇÃO _____ 3

**CAPÍTULO 2 - ENTENDENDO A
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER** _____ 6

**CAPÍTULO 3 - O QUE VOCÊ
PRECISA SABER** _____ 8

CAPÍTULO 4 - PRINCIPAIS LEIS _____ 12

**CAPÍTULO 5 - LEI E A
EDUCAÇÃO BÁSICA** _____ 15

**CAPÍTULO 6 - O PAPEL
DA ESCOLA** _____ 17

**CAPÍTULO 7 - CANAIS
DE DENÚNCIA** _____ 21

CAPÍTULO 8 - FLUXOGRAMAS _____ 24



CAPÍTULO 1

APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi criada para você, profissional da rede municipal de ensino de Uberaba, e também para você, cidadã e cidadão, que pode conhecer – ou vir a conhecer – alguém vítima de violência doméstica e precisar oferecer orientação.

Todos os profissionais que lidam diretamente com as pessoas têm um papel essencial no acolhimento das vítimas e no apoio a quem convive com a violência contra a mulher. Esse papel é ainda mais relevante para aqueles que estão próximos das famílias e conhecem sua realidade.

Os profissionais da Educação, em especial, desempenham uma função estratégica na atenção básica, podendo identificar sinais de violência e encaminhar as vítimas para o suporte necessário.

Esperamos que este material contribua para o enfrentamento da violência, oferecendo informações que auxiliem tanto as vítimas quanto suas famílias.



**A INFORMAÇÃO É
UMA FERRAMENTA
PODEROSA.**

**COMPARTILHÁ-LA
PODE SALVAR VIDAS!**



CAPÍTULO 2

ENTENDENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

ENTENDENDO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993) reconheceu formalmente a violência contra as mulheres como uma das formas de violação dos direitos humanos. Desde então, os governos dos países-membros da ONU e as organizações da sociedade civil trabalham para a eliminação desse tipo de violência, que já é reconhecida também como um grave problema de saúde pública.

O Brasil é signatário de todos os tratados internacionais que objetivam reduzir e combater a violência de gênero e em 2021 foi sancionada a Lei 14.164/2021, que institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Esta lei também altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher no currículo escolar.

A ligação entre o papel da mulher na sociedade e a violência de gênero é complexa e multifacetada, envolvendo diversos fatores que se entrelaçam. Historicamente, muitas sociedades foram (e ainda são) estruturadas de forma em que os homens ocupam posições de poder e controle, tanto na esfera pública quanto privada. **Enquanto o homem provê o lar, a mulher desempenha um papel de submissão, passividade e dedicação às tarefas domésticas e ao cuidado da família.** E ainda há a exposição na mídia, reforçando estereótipos de fraqueza e submissão, perpetuando a ideia de que a violência é uma resposta aceitável a comportamentos inadequados das mulheres.

A violência contra a mulher pode assumir diversas formas, como violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial e é preciso dedicação para combatê-la, utilizando de educação, conscientização, proteção e repressão.



CAPÍTULO 3

O QUE VOCÊ PRECISA SABER

1. DADOS

Em média, **quatro mulheres são vítimas de feminicídio por dia no Brasil, que é o homicídio motivado por ódio contra o gênero feminino**, ou seja, contra mulheres, pelo fato de serem mulheres. Em 2018, os feminicídios representavam cerca de 27% das mortes violentas, porcentagem que subiu para 35% em 2022, segundo levantamento do Instituto Igarapé.

• **Um terço das mulheres brasileiras já sofreu algum episódio de violência física ou sexual pelo menos uma vez na vida.** Esse índice foi apurado pela primeira vez e é mais alto que o registrado globalmente (27%), em um levantamento feito pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2021.

Quando incluídas as violências psicológicas, o número de mulheres brasileiras que já sofreram episódios de violência sobe para 43%.

A OMS também apurou que **45% das mulheres agredidas não pediram ajuda de nenhum tipo**, 38% afirmaram acreditar que conseguiriam resolver o problema sozinhas e 21,3% declararam que não denunciaram por não confiarem na polícia. A maior parte das que pediram ajuda o fizeram para familiares e amigos.

Em quatro anos, os índices de violência sexual aumentaram em mais de 45% no Brasil. Na última década, os casos mais que duplicaram.



2. TIPOS DE VIOLÊNCIA



1. VIOLÊNCIA FÍSICA

Conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher



2. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Conduta que causa dano emocional



3. VIOLÊNCIA MORAL

Comentários ofensivos, humilhação pública



4. VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Retenção, subtração ou destruição de objetos da mulher



5. VIOLÊNCIA SEXUAL

Que constranja a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada

3. O CICLO DA VIOLÊNCIA

FASE 1

Atitude do agressor:

comportamento ameaçador, agressões verbais (ofensas, humilhações) e/ou destruição de objetos da casa.

Atitude da vítima: sente-se responsável pelas explosões do agressor. Procura justificativas para o comportamento violento dele (cansaço, desemprego, por uso de álcool, drogas, etc.).

FASE 2

Atitude do agressor: comete agressões físicas e verbais e apresenta comportamento descontrolado. A cada novo ciclo as agressões se tornam mais violentas.

Atitude da vítima: sente-se fragilizada, em choque. Acredita que não tem controle da situação.



FASE 3

Atitude do agressor: diz que se arrepende e promete mudar de comportamento. Temporariamente torna-se atencioso e carinhoso.

Atitude da vítima: acredita na mudança de comportamento do agressor e que a violência não se repetirá até que o casal retorna à fase 1.



CAPÍTULO 4

PRINCIPAIS LEIS

PRINCIPAIS LEIS



LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006)

Caracteriza-se educando com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem restringir sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade.



LEI CAROLINA DIECKMANN (LEI Nº 12.737/2012)

Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares.



LEI DO MINUTO SEGUINTE (LEI Nº 12.845/2013)

Garante atendimento imediato e humanizado às vítimas de violência sexual nos serviços de saúde.



LEI JOANNA MARANHÃO (LEI Nº 12.650/2015)

Alterou os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.



LEI DO FEMINICÍDIO (LEI Nº 13.104/2015)

Torna o homicídio de mulheres em razão do gênero um crime hediondo.

Para ler mais informações sobre uma das leis, **clique no campo correspondente** para ser direcionado ao texto completo.



**LEI Nº 13.718, DE 2018**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes.

**LEI Nº 14.192, DE 2021**

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverdico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

**LEI SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI Nº 14.188/2021)**

Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

**ASSÉDIO SEXUAL (INCLUÍDO PELA LEI Nº 10.224, DE 15 DE 2001)**

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. Parágrafo único. § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

**LEI HENRY BOREL (LEI Nº 14.344/2022)**

Criou mecanismos de proteção para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar, tornando mais rígida a punição para crimes contra menores. Essa lei reforça a necessidade de atuação da escola na identificação e denúncia de casos de violência.





CAPÍTULO 5

LEI E A EDUCAÇÃO BÁSICA

A Lei Federal nº 14.164/2021 foi promulgada alterando a Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), que inclui conteúdo sobre a Prevenção da Violência Contra a Mulher nos Currículos da Educação Básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher reiteram a importância da luta em defesa do Direito das Mulheres.

Art. 2º Lei 14.164 - Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Dessa forma, é necessário trazer a discussão sobre o tema a toda a comunidade escolar, incluindo os meninos e homens, realizando ações educativas e trazendo à reflexão, o combate a essa violência e a prevenção, para que seja possível a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.



CAPÍTULO 6

O PAPEL DA ESCOLA



A violência de gênero constitui um grave problema de saúde pública, sendo uma das principais causas de adoecimento, especialmente entre mulheres, meninas e outros membros das famílias que a vivenciam.

Diante desse cenário, torna-se essencial a abordagem desse tema no ambiente escolar, promovendo reflexões que contribuam para a desconstrução de paradigmas estruturais machistas e das desigualdades de gênero.

No entanto, **a mera existência de leis não é suficiente para erradicar esse problema.** O papel do corpo docente é fundamental nesse enfrentamento, uma vez que os educadores desempenham um papel central na desconstrução de padrões culturais discriminatórios enraizados ao longo dos anos. Além disso, sua atuação fomenta a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pautada no respeito e na equidade.

SUGESTÕES DE ATIVIDADES



PALESTRAS E RODA DE CONVERSA

- Convidar profissionais da Delegacia da Mulher, psicólogos, assistentes sociais, agentes da comunidade que trabalham na causa, para falar sobre a violência contra a mulher.
- Realizar rodas de conversa para os alunos discutirem o tema e compartilharem reflexões.



OFICINAS E DINÂMICAS

- **Cartas para o Futuro:** os alunos escrevem mensagens para um futuro sem violência de gênero;
- **Mural da Conscientização:** criar um painel com frases, desenhos e informações sobre a violência contra a mulher;
- **Teatro:** encenar situações de violência para refletir sobre formas de prevenção e enfrentamento;
- **Dia temático:** criar um dia temático onde todos usam uma peça de roupa lilás para simbolizar a luta contra a violência de gênero;
- **Vídeos:** produzir vídeos curtos com alunos e professores reforçando mensagens de conscientização;
- **Escrita:** promover um concurso de redação, poema ou arte sobre o tema.



COMO IDENTIFICAR SINAIS

- **Mudanças bruscas no comportamento** da servidora ou aluna (isolamento, medo, tristeza excessiva);
- **Marcas físicas** como hematomas ou cortes frequentes;
- Falta de concentração e **queda no rendimento escolar**;
- Relatos de **medo** em relação ao ambiente familiar.



COMO AGIR

- **Acolha** a vítima com empatia e sem julgamentos;
- Mantenha sigilo, garantindo um **ambiente seguro** para ela;
- **Informe** a direção da escola e os órgãos responsáveis;
- Oriente sobre os **canais de denúncia**.



CAPÍTULO 7

CANAIS DE DENÚNCIA

DISQUE 100

✓ **Direitos Humanos**

190

✓ **Polícia Militar** (em casos de emergência)

CONSELHO TUTELAR

- ✓ **Proteção de crianças e adolescentes**
 -  Rua São Mateus, 675 - Vila São Vicente
 -  **CT I (Oeste):** (34) 3318-7480 / (34) 99994-2756
 -  **CT II (Leste):** (34) 3318-7485 / (34) 99659-6168
 -  **CT III (Sul):** (34) 3318-7490 / (34) 99658-0549
 -  conselhotutelaruberaba@gmail.com
-

CREAS

- ✓ **Centro de Referência**
Especializado de Assistência Social
-  Rua Lauro Borges, 139 - Estados Unidos
-  (34) 3317-1500

PARA MULHER ACIMA DE 18 ANOS



LIGUE 180

Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (preserva o anonimato).



190

Polícia Militar
(em casos de emergência)



153

Guarda Municipal Patrulha
Maria da Penha



DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

- 📍 Rua Luiz Próspero, 242 - Parque das Américas.
- 🕒 Horários de Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
- ☎️ (34) 3319-8360



CHAME A FRIDA - WHATSAPP

Polícia Civil (34) 98421 - 9588: assistente virtual que realiza atendimento às vítimas, acolhe a denúncia, esclarece dúvidas, faz avaliação preliminar do risco, traz a possibilidade da vítima se comunicar diretamente com um policial e pode realizar agendamento para que a vítima vá até a delegacia solicitar as medidas protetivas. (não é destinado a emergências)



CIM - CENTRO INTEGRADO DA MULHER

- 📍 Rua Luiz Próspero, 242 - Parque das Américas.
- 🕒 Horários de Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
- ✓ Oferece orientações, acolhimento, acompanhamento social, psicológico e jurídico.
- ☎️ (34) 3312-9161



CAISM - CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

- 📍 Av. Leopoldino de Oliveira, 1160 - Parque do Mirante.
- 🕒 Horários de Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 7h às 17h.
- ☎️ (34) 3332-0559



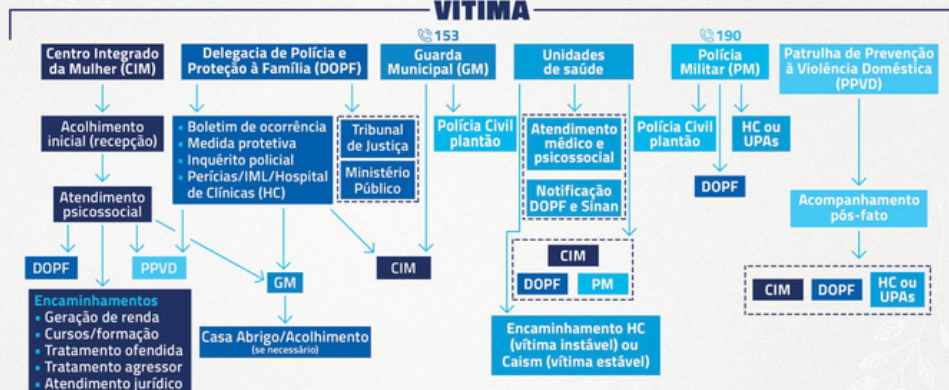
CAPÍTULO 8

FLUXOGRAMAS

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segunda a sexta-feira | 8h às 18h

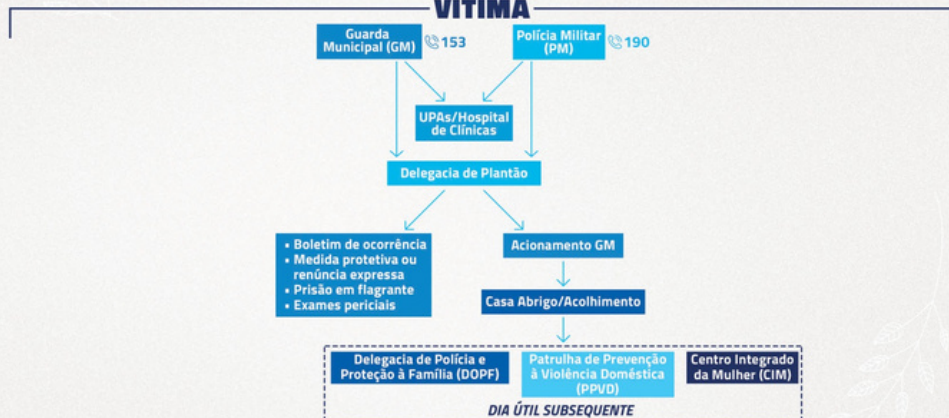
VÍTIMA



FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

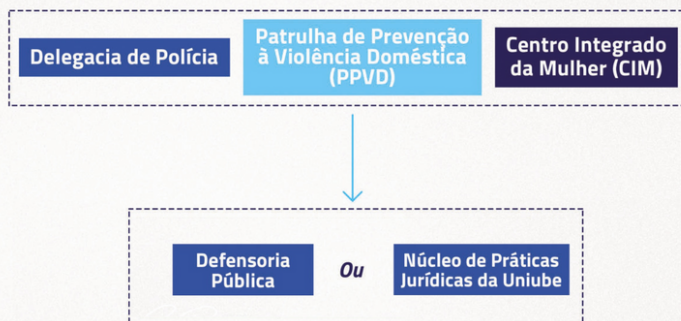
Após as 18h | Finais de semana | Feriados

VÍTIMA



FLUXOGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

VÍTIMA



POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS



COORDENADORIA ESPECIAL
DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARA MULHERES

CIM
CENTRO INTEGRADO DA MULHER

SECRETARIA DE
SAÚDE

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL



